



TERMO DE CONTRATO: Nº 20/2019  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de direito de uso por 12 (doze) meses de 4 (quatro) licenças de software para gravação digital em áudio das sessões plenárias do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção, atualização de versões e suporte técnico.  
PERÍODO DO CONTRATO: 12 MESES  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.810,00  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2818.3390.40  
PROCESSO TC: Nº 011307/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 58.619.404/0008-14, com endereço na Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425 – Vila Santo Antônio, CEP 79500-000 – Paranaíba/MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, NELSON BATISTA DE RESENDE, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de direito de uso por 12 (doze) meses de 4 (quatro) licenças de software para gravação digital em áudio das sessões plenárias do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção, atualização de versões e suporte técnico, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2. O montante contratual é de R\$ 12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 1.067,50 (um mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
  - 2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
    - 2.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
  - 2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
  - 2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
  - 2.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE mês de referência setembro/2019, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 2.5.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE.
- 2.5.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.5.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 2.5.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.5.
- 2.5.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.5.6. Se a CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.5.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
  - 3.1. O prazo para entrega, instalação e implantação das licenças deixando-as em plena condição de uso é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho.
  - 3.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico mensal é de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem para Início dos Serviços, a ser emitida após a instalação das licenças, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. Seguem abaixo as responsabilidades da CONTRATADA:
  - 5.1. Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



- 5.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TCMSP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3. Efetuar a implantação, o treinamento dos usuários técnicos e o suporte técnico de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.4. Fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste, todas as atualizações de versão e releases do software que fazem parte da solução contratada.
- 5.5. Prestar serviços de suporte técnico por meio de atendimento de chamado técnico, remoto ou presencial, conforme necessidade, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos e solucionar problemas técnicos, bem como anotar necessidade de reparo de falhas (“bugs”), apresentando tempo estimado para respectiva implementação. Os usuários terão a sua disposição helpdesk via telefone, e-mail, conexão remota ou outro meio de comunicação a ser acordado com o CONTRATANTE, no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Não solucionado o problema pelo helpdesk, o suporte técnico deverá ser realizado com a visita de um técnico da CONTRATADA, para restabelecer a normalidade. O prazo para correção de defeito no software será estabelecido com base na severidade do incidente:
  - 5.5.1. Severidade ALTA (crítica): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável, com comprometimento de forma crítica da atividade-fim do Contratante. A Contratada terá: 10 (dez) horas úteis (das 8 às 18h), a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema; até 4 (quatro) horas úteis (das 8 às 18h) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.
  - 5.5.2. Severidade MÉDIA (normal): defeito que comprometa o uso do software ou parte, prejudicando a produtividade da atividade-fim do Contratante de forma claramente observável. A Contratada terá: 20 (vinte) horas úteis (das 8 às 18h), a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema; até 8 (oito) horas úteis (das 8 às 18h) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa.
  - 5.5.3. Severidade BAIXA (consulta): defeito do software que não comprometa significativamente a atividade-fim do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas úteis (das 8 às 18h), a contar da abertura do chamado pelo Contratante, para diagnóstico e até 30 (trinta) horas úteis (das 8 às 18h) para executar ação corretiva ou solucionar o atendimento.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



5.8. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
  - 6.1. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
  - 6.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
  - 6.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
  - 6.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - 6.5. Receber mensalmente os serviços, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.
  - 6.6. Receber definitivamente as licenças e o suporte técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 6.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
  - 6.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - 6.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:



- 7.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência e neste instrumento, calculada sobre o valor total do Contrato.
  - 7.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1% (um por cento).
- 7.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.5. As multas são limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste.
- 7.6. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
  - 7.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**NELSON BATISTA DE RESENDE**  
Procurador

**SEAL TELECOM COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**